



rumo

Cartilha

RESERVA LEGAL

Como regularizar sua propriedade

Apresentação

Esta cartilha foi criada para orientar os proprietários no processo de realocação das áreas de reservas legais, bem como auxiliar no processo de regularização das mesmas perante o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A implantação da Ferrovia Senador Vicente Emílio Vuolo implicará na supressão de áreas de vegetação nativa, tanto para o leito ferroviário em si, quanto para sua faixa de servidão e áreas de apoio.

Algumas das áreas vegetadas a serem suprimidas consistem em reservas legais de propriedades rurais da região. Além das questões ambientais referentes à perda de habitats, a supressão da vegetação dessas áreas implica em questões legais referentes à ocupação do solo de áreas rurais, exigindo dos proprietários a averbação de novas áreas como reservas legais para o cumprimento das exigências em relação ao CAR.

Nesta publicação, o proprietário atingido pelas obras ferroviárias encontrará a orientação necessária a fim de que tenha condições de regularizar sua propriedade.

Elaboração

Gerência Executiva de Gestão Ambiental e Fundiária

Gerente Executiva: Renata Twardowsky Ramalho

Gerência de Gestão Socioambiental – LRV

Gerente Consultiva: Paula Durante Tagliari

Coordenador de Gestão Ambiental de Obras: Carlos Eduardo Reck

Coordenador de Licenciamento Ambiental: Leonardo Silva Rodrigues

Especialista Social: Cláudia Laport Borges

Especialista de Sustentabilidade: Gustavo Botrel Amancio

Analista Financeiro: Rodrigo José Alves

Auditor Ambiental: Caroline de Campos Alves

Auditor Ambiental: Danielly Daiane Felix da Silva

Auditor Ambiental: Ícaro Bruno Andrade Souza

Auditor Ambiental: Jaqueline Lino Jordão

Auditor Ambiental: Letícia Beatriz de Oliveira Guerra

Auditor Ambiental: Luana Gabriela Cunha Pereira Gama

Auditor Ambiental: Maiara Cabrera Miguel

Glossário

APP - Área de Preservação Permanente;

AUR - Área de Uso Restrito;

CAR - Cadastro Ambiental Rural;

CRA - Cota de Reserva Ambiental;

CRL - Compensação de Reserva Legal;

PRA - Programa de Regularização Ambiental;

PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas;

RL - Reserva Legal;

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

SIMCAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.



O que é Reserva Legal ?

A Reserva Legal é uma área calculada em base percentual sobre a dimensão total do imóvel rural na qual é obrigatória a manutenção da cobertura de vegetação nativa. É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Quais são os percentuais mínimos de Reserva Legal em relação à área do imóvel?

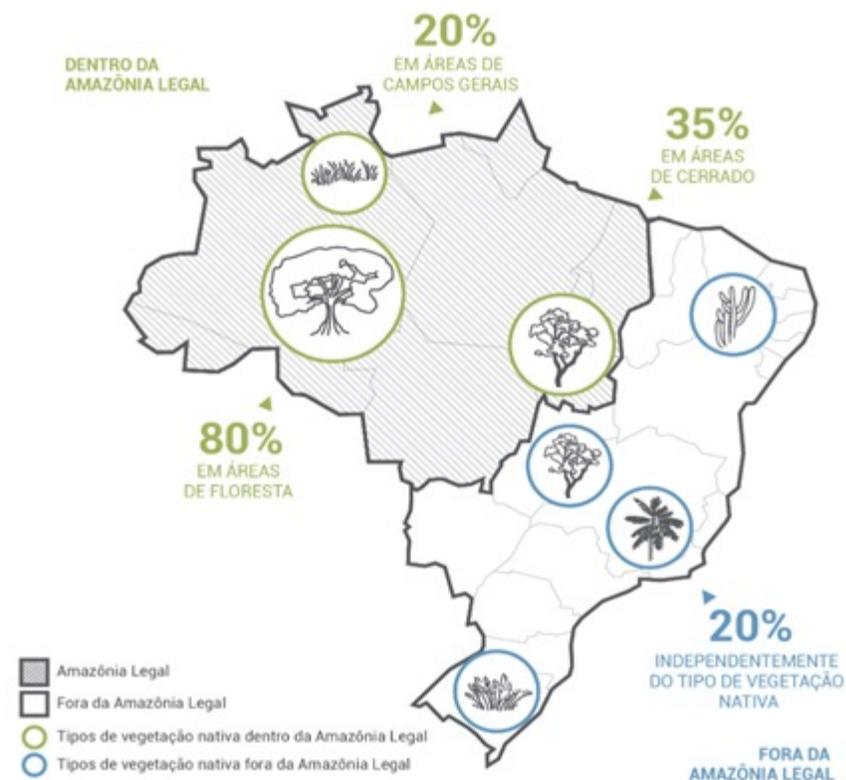
I – Localizados na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II – Localizados nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Os imóveis rurais que não mantêm os percentuais mínimos de Reserva Legal são irregulares?

Sim. Os imóveis rurais que não mantêm os percentuais mínimos de Reserva Legal são classificados como irregulares e estão sujeitos às penalidades e impossibilitados de serem objeto de licenciamentos e financiamentos rurais.



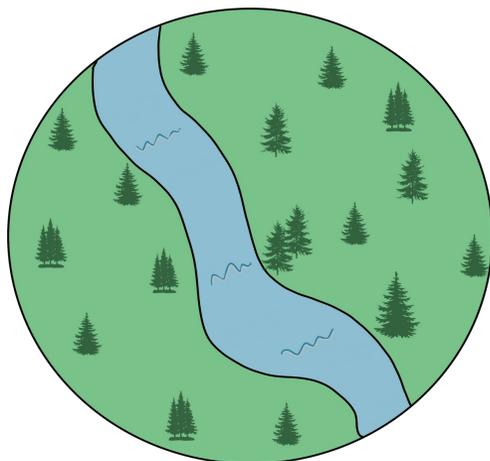
DICAS IMPORTANTES

Em imóveis onde ocorreram desmatamentos até 26 de maio de 2000, respeitando o percentual mínimo de 50% de Reserva Legal em vigor na época, não há exigência de recompor as áreas para atingir o percentual de 80%.

A regularização da área de Reserva Legal pode ser alcançada através da implementação de Projeto de Recuperação da Área Desmatada e até de regeneração natural da vegetação nativa, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

As áreas de APP podem ser consideradas no cálculo da Reserva Legal?

Será admitido no cálculo as Áreas de Preservação Permanente do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que cumpra as seguintes condições:



DICA IMPORTANTE

Exceção à condição I é feita em área de floresta na Amazônia Legal, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somada às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes ultrapassarem 80% da área do imóvel.

(I) o benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;



(II) a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário a SEMA/MT;



(III) o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no SIMCAR.

O que é Área de Preservação Permanente (APP)?

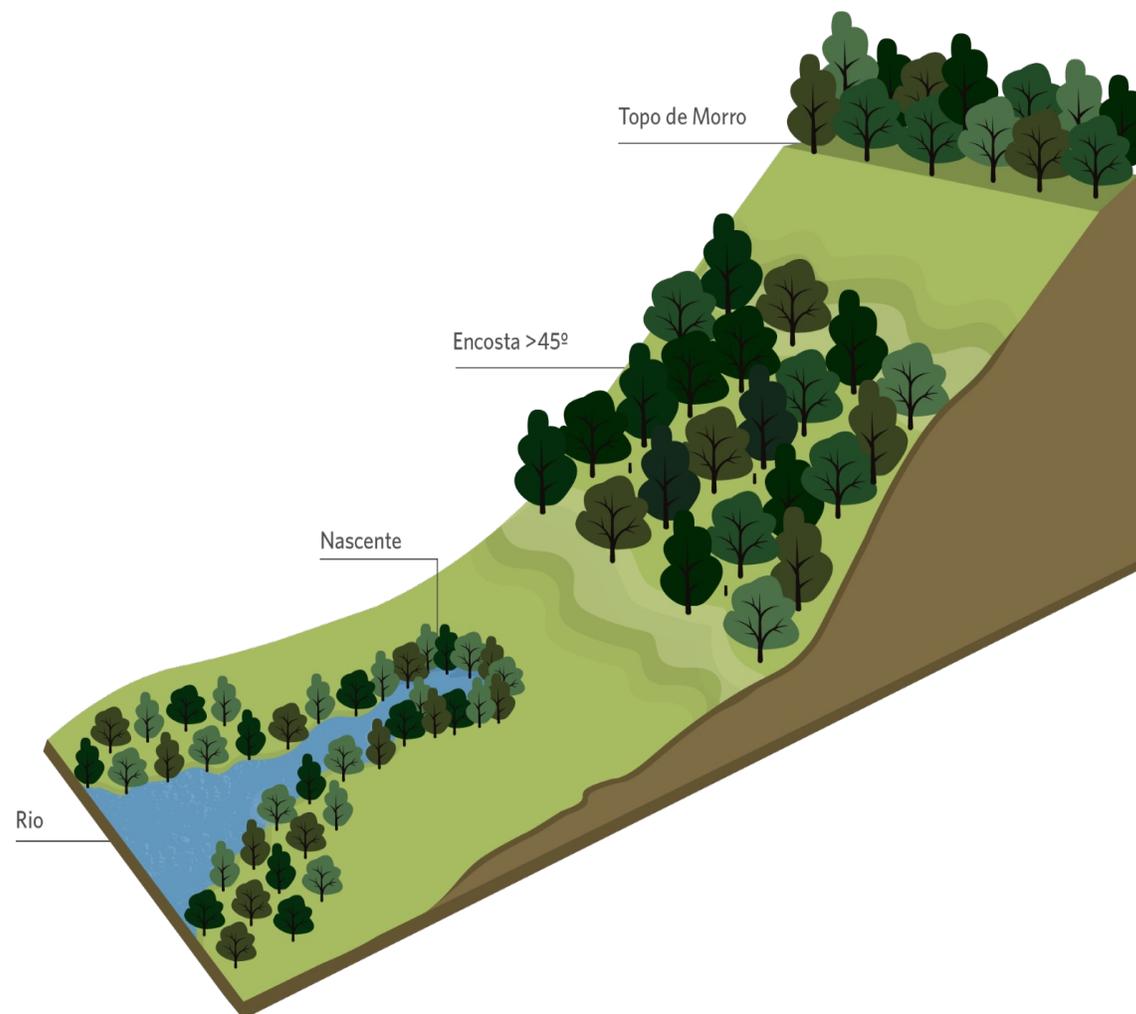
É uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Quais são os tipos de APPs?

As APPs incluem: faixas de vegetação ao longo de cursos d'água; área no entorno de nascentes, lagos e lagoas; topos de morros; regiões em altitude maior que 1.800 metros; veredas; restingas e manguezais.

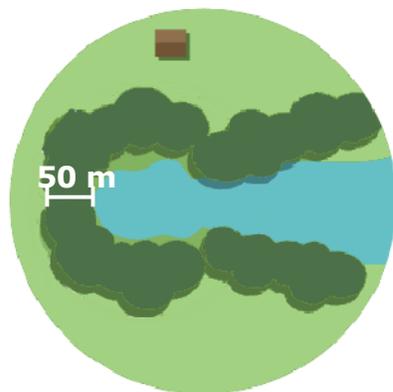
Tenho um córrego ou rio que passa na minha propriedade, qual o tamanho da minha APP ?

| Largura do curso d' água (m) | APP (m) |
|------------------------------|---------|
| Até 10 m | 30 m |
| Entre 10 e 50 m | 50 m |
| Entre 50 e 100 m | 100 m |
| Entre 200 e 600 m | 200 m |
| Superior a 600 m | 500 m |



Quanto devo preservar no entorno de nascentes?

O entorno da nascente ou de um olho d'água perene considerado de preservação permanente deve possuir um raio mínimo de 50 metros.



DICA IMPORTANTE

É considerado:

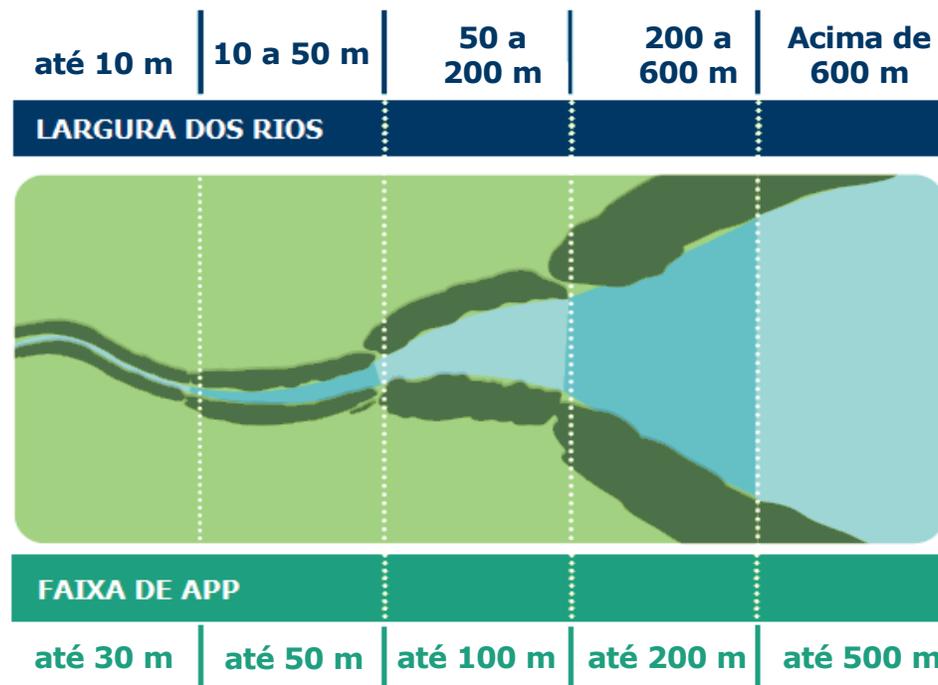
Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

Olho d'água: afloramento natural do lençol freático mesmo que intermitente.

ATENÇÃO !

As regras gerais para recuperação de APP se aplicam a áreas alteradas após 22 de julho de 2008. Para as APPs ocupadas com roças, pastos, atividades de ecoturismo e turismo rural antes dessa data, valem as regras para área rural consolidada.

REGRA GERAL



DICA IMPORTANTE

Os cursos d'água podem ser:

Perenes: possuem, naturalmente, escoamento superficial durante todo o ano;

Intermitentes: naturalmente, não apresentam escoamento superficial durante todo o ano;

Efêmeros: possuem escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de chuvas.

As áreas de entorno dos Lagos e Reservatórios Artificiais são consideradas APPs?

Não será exigida APP no entorno de reservatórios artificiais que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

ATENÇÃO

No caso dos reservatórios artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, a faixa a ser considerada como APP deverá ser definida na licença ambiental do empreendimento.

DICA IMPORTANTE

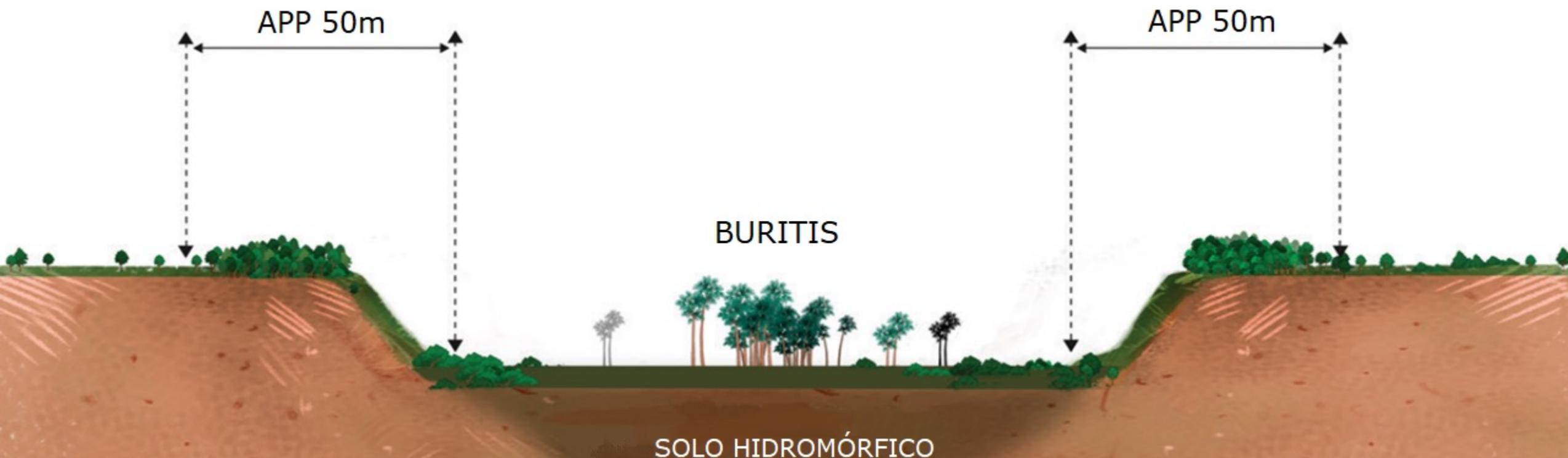
Para o caso de reservatórios destinados à geração de energia elétrica ou abastecimento público, as APPs também serão definidas no ato do licenciamento ambiental.

O que são Veredas?

As Veredas são um tipo de formação vegetal do bioma Cerrado que ocorre nas florestas-galeria. Caracterizada pelos solos hidromórficos, permanentemente encharcados ao longo do ano, podem apresentar Buritis (*Mauritia flexuosa*) e palmeiras, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.

As áreas em Veredas são consideradas APPs?

Sim. Além da própria Vereda, as APPs são demarcadas, nas duas margens, a partir do espaço, permanentemente brejoso e encharcado, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros.

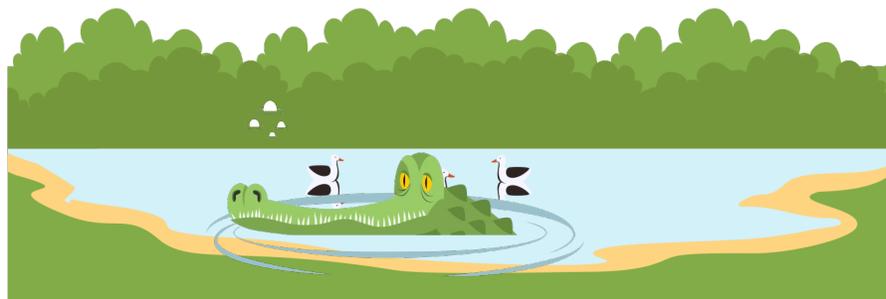


O que são Áreas de Uso Restrito (AUR)?

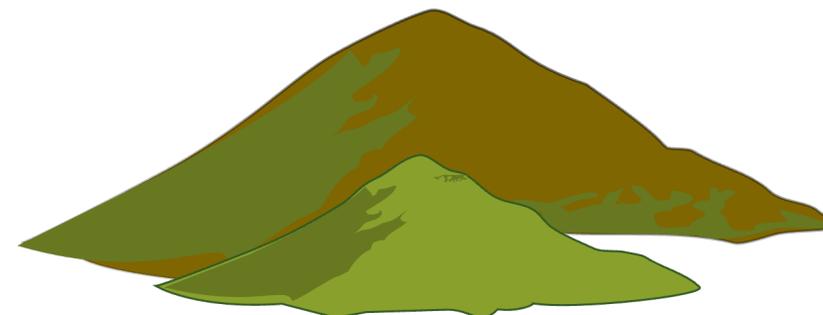
Corresponde a um segundo tipo de área especialmente protegida pela legislação. Nesse caso, estão inclusos não só os pantanais e as planícies pantaneiras bem como as encostas com inclinações entre 25° e 45°.

Quais dessas categorias podem estar presentes na propriedade?

Nos Pantanais, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente.



Nas encostas com inclinações entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.



O que são Áreas Consolidadas?

As áreas consolidadas são áreas que possuíam ocupação antrópica (humana) anteriormente a 22 de julho de 2008, com edificações benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.



DICA IMPORTANTE

Nas áreas consolidadas em APP é autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris, ecoturismo e do turismo rural e a manutenção de residências, de infraestrutura e de acesso a essas atividades, desde que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas.

ATENÇÃO!

Não é permitida a existência de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas em imóveis dentro de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas até 25 de maio de 2012.



SIMCAR

SISTEMA MATO-GROSSENSE
DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O registro da propriedade ou posse rural no CAR é obrigatório?

Sim. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem natureza declaratória e caráter permanente, devendo ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, cadastral, espacial e legal, tais como: transferência de domínio, desmembramento, remembramento, transmissão da posse, averbação, retificação ou realocação de Reserva Legal.

Obs.: Os dados cadastrais, devidamente atualizados, ficarão disponíveis para impressão na área de consulta pública do SIMCAR.

O que é o Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR)?

O Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) é um sistema eletrônico de âmbito estadual, com base de dados integrada ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), destinado à inscrição, consulta, acompanhamento e gerenciamento da situação ambiental dos imóveis rurais.

Como fazer o SIMCAR?

O registro no SIMCAR pode ser feito no site <https://monitoramento.sema.mt.gov.br/simcar/>. Esses sistemas estão integrados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). A SEMA/MT disponibiliza manual orientativo para registro e/ou da Área de Reserva Legal.

O manual pode ser acessado através do QR Code abaixo, ou através do link <https://sema.mt.gov.br/site/index.php/simcar/category/377-manuais>



ESCANEAR AQUI

O que precisa ser declarado no SIMCAR?

O SIMCAR contempla os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; a respectiva planta georreferenciada do perímetro do imóvel; das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública; informações da localização dos remanescentes de vegetação nativa; das Áreas Consolidadas; das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas de Uso Restrito (AUR) e da localização das Reservas Legais (RL).



O não cadastramento no SIMCAR pode gerar autuação?

Não é prevista autuação pelo não cadastramento. Contudo, ao não fazê-lo, o proprietário ou posseiro rural deixa de obter os **BENEFÍCIOS** previstos na Lei.

Quais os benefícios da regularização da Reserva Legal?

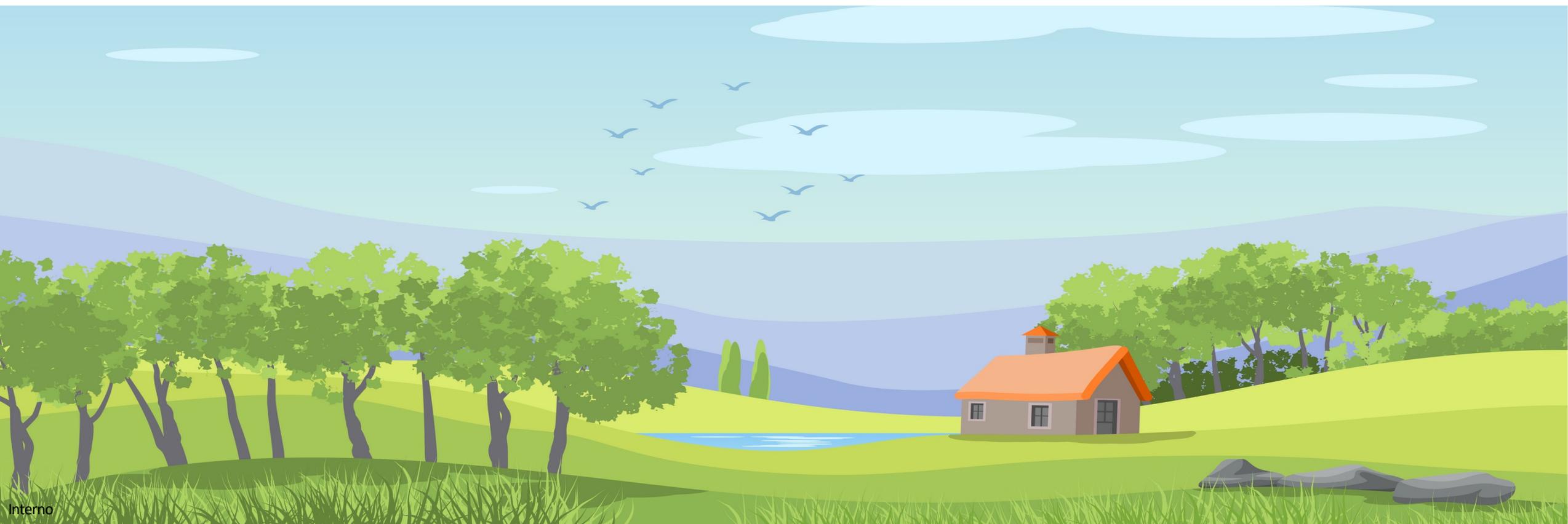
- *Garantir a preservação da vegetação nativa existente na propriedade rural e o reaproveitamento de nutrientes no solo;*
- *Propiciar que a fauna e a flora tenham condições de equilibrar a região onde estiver localizado;*
- *Possibilitar uma espécie de "radiografia" das áreas rurais, com o levantamento de múltiplos indicadores ambientais e de outras informações para benefício do próprio produtor rural e para a governança socioambiental dos imóveis de uma determinada região;*
- *Criar um instrumento para o planejamento do imóvel rural;*
- *Fomentar a regularização ambiental da propriedade;*
- *Suspender as sanções em função de infrações por supressão irregular de vegetação cometidas até 22 de julho de 2008, garantindo a segurança jurídica para os produtores rurais, ainda, para consolidar as áreas que já estavam em uso;*
- *Facilitar acesso ao crédito agrícola e a outros programas do governo que garantam o pagamento por desempenho, compensação pelas medidas de conservação, incentivos para a comercialização agrícola e para a inovação, etc.;*
- *Permitir a contratação de seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado atualmente;*
- *Assegurar a isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos (fio de arame, postes de madeira tratada, bombas de água, trado de perfuração do solo, entre outros) utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito;*
- *Possibilitar a comercialização de Cotas de Reserva Ambiental e uma remuneração ao produtor que optou por deixar uma maior área para conservação de vegetação nativa daquela exigida na legislação (tanto para as APPS, como para as RLs).*



Quais as consequências do não cadastramento no SIMCAR?

O não cadastramento impede a adesão do proprietário ou posseiro rural ao PRA e, por conseguinte, deixará de obter os benefícios previstos para a regularização do imóvel. Além disso, o não cadastramento impede o proprietário ou posseiro rural de aderir ao PRA, resultando na perda dos benefícios para a regularização do imóvel.

Além disso, a falta de cadastramento também o impede de obter financiamento bancário e dificulta a venda de produtos em mercados que valorizam a sustentabilidade.



O que consiste a adesão ao PRA?

O **Programa de Regularização Ambiental (PRA)** foi criado pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) com o objetivo de regularizar os passivos ambientais de propriedades rurais que desmataram vegetação antes de 22 de julho de 2008.

O PRA é voltado para a regularização ambiental de imóveis com déficit de Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), produtores com multas anteriores a 22 de julho de 2008 ou ainda com compromissos descumpridos.

DICA IMPORTANTE

Passivos ambientais são danos infligidos ao meio natural por uma determinada atividade ou pelo conjunto das ações humanas, que podem ou não ser avaliados economicamente.



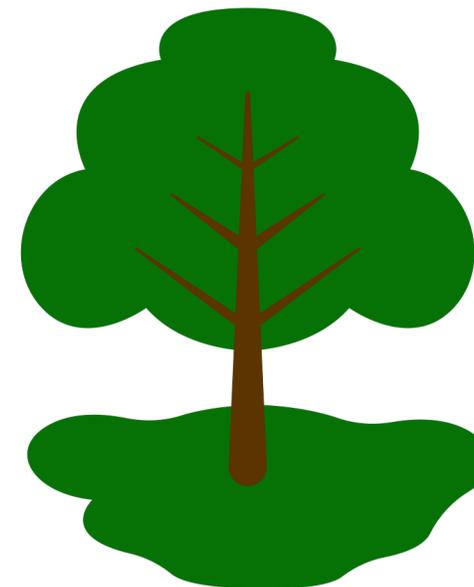


O que preciso para aderir ao PRA?

Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), que deve ser aprovado pelo órgão estadual. Após a aprovação, é preciso assinar um termo de compromisso que define o cronograma e a área a ser recomposta ou compensada.

Quais os instrumentos do PRA?

- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Proposta de Compensação de Reserva Legal;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA);
- Termo de Compromisso.





Como posso compensar a Reserva Legal?

A compensação da RL pode se dar por meio dos seguintes meios:

(1) aquisição de **Cotas de Reserva Ambiental (CRA)**; (2) arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; (3) doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; (4) cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Como posso regularizar a Reserva Legal?

A regularização da área de Reserva Legal pode ser alcançada através da implementação de projeto de recuperação da área desmatada e até de regeneração natural da vegetação nativa, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Como posso recompor a Reserva Legal?

A recomposição das áreas de reserva legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros: (I) o plantio de espécies exóticas combinado com as espécies nativas de ocorrência regional; e (II) a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a cinquenta por cento da área total a ser recuperada. A regularização ambiental da RL também poderá contemplar o manejo da regeneração natural, quando viável.

DICA IMPORTANTE

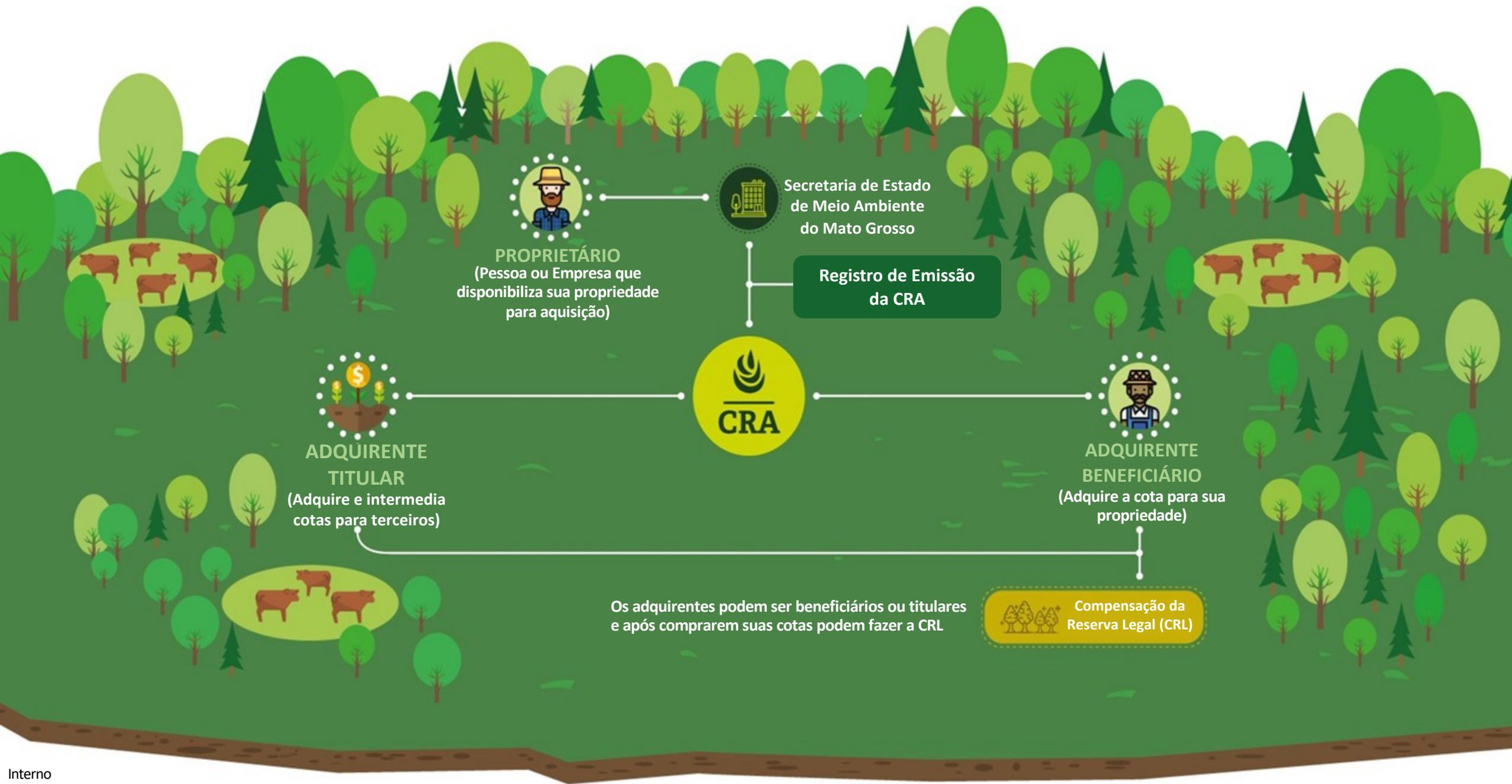
O CRA é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, excedente na propriedade rural. Cada CRA equivale a 1 hectare.

VOCÊ SABE O QUE É

CRA?

COTA DE RESERVA AMBIENTAL





Como funciona a compensação da Reserva Legal?

A compensação é uma forma de regularizar a reserva legal de um imóvel rural sem precisar destinar sua área produtiva para regeneração ou recomposição da vegetação. E essa compensação só é possível em imóveis do mesmo bioma e quando o imóvel em questão possuía, em 22 de julho de 2008, uma área de reserva legal inferior aos percentuais estabelecidos pelo Código Florestal.



Em quais situações devo optar pela compensação da Reserva Legal?



A "Propriedade A" apresenta excedente de Reserva Legal no imóvel



A "Propriedade B" apresenta déficit de Reserva Legal no imóvel

Essa compensação entre imóveis com excedentes e deficitários de vegetação nativa permite que os proprietários rurais atendam às exigências legais e contribuam para a conservação do meio ambiente. No entanto, a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo não é permitida em imóveis rurais com áreas abandonadas.

Quais as maneiras de realizar a compensação?



Aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA);



Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou reserva legal;



Doação ao poder público de área dentro de uma Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária;



Cadastramento de outra área equivalente e excedente à reserva legal, desde que localizada no mesmo bioma.

Como posso recompor uma APP de curso d'água, nascentes e olhos d'água perenes, lagos e lagoas naturais e veredas

Devem ser obedecidos os critérios e as faixas mínimas para recomposição em APPs contendo áreas consolidadas. O novo Código Florestal estabelece as seguintes possibilidades para a recomposição:

- *Condução de regeneração natural de espécies nativas;*
- *Plantio de espécies nativas;*
- *Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;*
- *Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta em pequenas propriedades ou posse rural familiar.*



Referências

Lei nº 12.651/2012

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

Decreto nº 7.830/2012

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 out. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm.

Instrução Normativa nº 2/MMA/2014

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa nº 2, de 5 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de maio de 2014. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=132401>.

Decreto no 8.235/2014

BRASIL. Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 de maio de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm.

Decreto nº 420/2016

MATO GROSSO. Decreto nº 420, de 2 de agosto de 2016. Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Regularização Ambiental de imóveis rurais; implanta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2 de agosto de 2016. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20160802084044131000.pdf>

Decreto nº 1.031/2017

MATO GROSSO. Decreto nº 1.031, de 2 de junho de 2017. Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural. Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2 de junho de 2016. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/950801C5453562B984258137006C104B#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20Complementar%20n%C2%BA,an%C3%A1lise%20do%20Cadastro%20Ambienta%20Rural.>

Decreto nº 1.491/ 2018

MATO GROSSO. Decreto nº 1.491, de 15 de maio de 2018. Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no tocante às formas de regularização ambiental nos imóveis rurais e altera dispositivos do Decreto nº 1031 de 02 de Junho de 2017. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 15 de maio de 2018. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/FDEFD14C19539CCE8425828F005A6FCC#:~:text=MAIO%20DE%202018.-,02%20de%20Junho%20de%202017.>

Decreto Nº 1.199/2021

MATO GROSSO. Decreto nº 1199, de 10 de dezembro de 2021. Altera dispositivos do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 1.491, de 15 de maio de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-11599-2021.pdf>.

ABNT NBR 15515-1

Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 15515-1: Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Parte 1: Avaliação Preliminar. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://supremoambiental.com.br/wp-content/uploads/2019/03/nbr-n-15-515-abnt-2011-passivo-ambiental-investigao-investigao-confirmatoria.pdf>

rumo

<https://www.ferroviamt.com.br/>

<https://rumolog.com/>

